LEI Nº 286

Data: - 4 de abril de1963.

Súmula: - Concede gratificação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação mensal de Cr$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) ao Tesoureiro Municipal ou ao Funcionário que exercer a referida função.

Art. 2º - Esta gratificação não será incorporada aos vencimentos do Funcionário.

Art. 3º - Ao atual Funcionário que está respondendo pela Tesouraria, a gratificação será paga desde o dia em que passou a exercer o cargo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 4 de abril de 1963.

PEDRO PASSOS LEONI
Prefeito Municipal